



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Câm

DECRETO Nº 4.824 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade e as férias dos servidores públicos municipais, para fins de aposentadoria.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc.VI e XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a atribuição do chefe do Poder Executivo de adotar providências para a conservação e salva-guarda do patrimônio municipal, consoante previsão contida no artigo 78, inc. XXXIV na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão das férias e ao gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, para fins de aposentadoria;

Considerando o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) fixado pela Súmula 07 da Fazenda Pública da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso acerca da possibilidade de usufruto de licença prêmio por parte do servidor público, a qualquer tempo, antes da aposentação,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade, e das férias dos servidores públicos municipais, para fins de aposentadoria.

Art.2º- Fica estabelecido a obrigatoriedade do servidor público municipal que estiver apto para a aposentadoria de gozar os períodos de férias e licença-prêmio por assiduidade vencidas, antes da aposentação.

Art.3º- Fica autorizado ao servidor público municipal a renúncia das férias e licença-prêmio vencidas, sem direito a conversão em pecúnia, para a concessão da aposentadoria imediata.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal